

**EMENDA N° - CMMPV**

(à MPV n.º 1042, de 2021)

Suprime-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória n.º 1042, de 2021:

- I – o inciso II do art. 1º;
- II – o inciso II do art. 6º.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º, II, autoriza o Poder Executivo Federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. O inciso II do art. 6º prevê que os cargos e funções poderão ser criados por meio dessa delegação de competência.

Ocorre que, nos termos da CF (art. 48, X), cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a “criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas”, ressalva a extinção de cargos e funções vagos, nos termos do art. 84, VI, b. Assim, não pode medida provisória ou mesmo lei conferir ao Chefe do Executivo delegação ampla nesse sentido, ainda que condicionada a não haver aumento da despesa, sob pena de invasão de prerrogativa do Legislativo, além de trazer grave insegurança jurídica no âmbito da Administração Federal.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)